



SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA  
CPF/CNPJ: 14.129.133/0001-77

IE: 79463027

AVENIDA BRASIL - 31904

BANGU

CEP: 21863000 - RIO DE JANEIRO - RJ

(21) - 24133203

## Pedido de Venda

### Dados do Pedido

Nr. Pedido: 100077012 Responsável: HARIBERT NEUWIRTH Tipo: Id: 100128328  
Representante: Consultor: ADRIEDESCARLATT DOS SANTOS  
Cód. Empresa: 10149980 Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE  
Nome Fantasia: INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAUDE  
CPF/CNPJ: 14.812.333/0001-20 IE: Contato: Email Contato:  
E-mail: juridico1@imapssaude.org; compras@imapssaude.org; tarcisio@imapssaude.org Fone: 75 982729494  
Emissão: 22/12/2023 Tipo de Frete: 0-Emitente(CIF)

### Endereço do Cliente

Endereço: R DR BARTOLOMEU CHAVES Nr: SN Complemento TERREO  
Bairro: CEP: 45480000 Cidade: MUTUÍPE UF: BA

### Itens

Seq	Cód. Interno	Produto	Previsão Entrega	Qtde	Vr. Unitario	Desconto %	Vr. Total	Vr. Frete
1	785	REP IDCLASS BIO PROX ASK		27	R\$ 1.690,00	5,00	R\$ 43.348,50	R\$ 0,00
		NCM: 85437099 - Outros						

Valor Total do Pedido  
R\$ 43.348,50

Valor Frete  
R\$ 0,00

### Formas de Pagamento

Vencimento	Banco	Tipo Pagamento	Conta	%	Valor
03/01/2024	Caixa Interno	Não informado	127546556	100	R\$ 43.348,50

### Observações

. Numero de série 27 relógios: 1- 00014003750226187 - 2- 00014003750225289 - 3- 00014003750233411 - 4- 00014003750233510 - 5- 00014003750233524 - 6- 00014003750233455 - 7- 00014003750234235 - 8- 00014003750257200  
9- 00014003750257026 - 10 - 00014003750257041 - 11- 00014003750257128 - 12- 00014003750257012 - 13-00014003750257096 - 14- 00014003750257069 - 15- 00014003750257115 - 16- 00014003750257022 - 17- 00014003750257179  
18-00014003750265344 - 19- 00014003750265275 - 20- 00014003750265326 - 21- 00014003750265345 - 22- 00014003750265346 - 23- 00014003750265357 - 24- 00014003750326495 - 25-00014003750327440  
26- 00014003750327666 - 27-00014003750327546  
. Forma de pagamento: a vista (boleto para o dia 05/01/24)  
. Endereço de entrega: Rua Getúlio Vargas, 121, salas 701 e 702, Centro, Nova Iguaçu-RJ. Edifício Metrópolis. Esquina com a Igreja Fátima/São Jorge. "Rua dos Cartórios".  
. Software: RH-ID  
. Modelo do relógio: IDclass - ContoIID  
. Valor: R\$ 1.100,00 mensais  
. Número de colaboradores: até 1000  
. Número de CNPJ' s: 01  
. Número de mobile: 0

### DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco Sollus RJ

- Sollus Tecnologia  
- Banco Bradesco  
- Agência: 0552-5  
- Conta: 146746-8  
- CNPJ:14.129.133/0001-77 (chave pix)

  
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A

**Nº 10096/JANEIRO/2024**

**CONTRATADA:** **SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA** inscrita no **CNPJ/MF Nº 14.129.133/0001-77**, **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 79463027, **ENDEREÇO:** Av. Brasil, 31.904 – Bangu – Rio de Janeiro – CEP: 21863-000, **Telefone:** (21) 2413-3203 / 3245-6256, **E-mail:** [comercial@sollustecnologia.com](mailto:comercial@sollustecnologia.com).

**CONTRATANTE:** **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 14.812.333/0001-20**, **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** Isento, **ENDEREÇO:** R Dr Bartolomeu Chaves, s/nº – Mutuípe – CEP: 45.480-000 , **Tel:** (75) 8272-9494 **E-mail:** [compras@imapssaude.org](mailto:compras@imapssaude.org) - [juridico1@imapssaude.org](mailto:juridico1@imapssaude.org) - [tarcisio@imapssaude.org](mailto:tarcisio@imapssaude.org)

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes, anteriormente qualificadas, tem entre si, justo e contratado, o que adiante segue:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato abrange a instalação de **SOFTWARE** e infraestrutura em “Nuvem” para acesso ao sistema **RHID** com o gerenciamento de até **1.000 (mil) funcionários** na mesma base, para **27 (VINTE E SETE) REP(s) MODELO(s): ID CLASS NÚMERO(s) DE SÉRIE(s):** 1 - 00014003750226187 / 2 - 00014003750225289 / 3 - 00014003750233411 / 4 - 00014003750233510 / 5 - 00014003750233524 / 6 - 00014003750233455 / 7 - 00014003750234235 / 8 - 00014003750257200 / 9 - 00014003750257026 / 10 - 00014003750257041 / 11 - 00014003750257128 / 12 - 00014003750257012 / 13 - 00014003750257096 / 14 - 00014003750257069 / 15 - 00014003750257115 / 16 - 00014003750257022 / 17 - 00014003750257179 / 18 - 00014003750265344 / 19 - 00014003750265275 / 20 - 00014003750265326 / 21 - 00014003750265345 / 22 - 00014003750265346 / 23 - 00014003750265357 / 24 - 00014003750326495 / 25 - 00014003750327440 / 26 - 00014003750327666 / 27 - 00014003750327546 vinculado(s) ao(s) seguinte(s) CNPJ(s): 14.812.333/0001-20.

1.1.1. Caso haja solicitação pela **CONTRATANTE** de substituição de equipamento, alteração de número de série do equipamento ou mudança de número de CNPJ vinculado ao sistema, a **CONTRATADA**, com ciência da **CONTRATANTE**, preencherá um termo de referência do sistema e demais informações, que passará a fazer parte integrante e indissociável do Presente Contrato.

1.1.2. Ao utilizar o **SOFTWARE** a **CONTRATANTE** estará vinculada a este contrato, concordando integralmente com todos os seus termos;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da prestação de serviço deverá ser pago até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, ou próximo dia útil, por meio de boleto bancário, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)** e será reajustado anualmente pelo índice **IGPM/FGV**, incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. Sendo extinto tal índice, será utilizado, sucessivamente, o que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **IGPM/FGV** vir a ser negativo quando na época do reajuste, o valor deste contrato permanecerá o último do mês do ano anterior, não tendo a **CONTRATANTE** direito de solicitar a reversão de valores.

2.2. Em caso de não pagamento do valor mensal, a **CONTRATADA** poderá bloquear os acessos ao software a partir de 15 (quinze) dias de atraso, sem a necessidade de notificação, até que o pagamento seja efetuado.

2.3. Na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer dos aluguéis, ficará a **CONTRATANTE** sujeita às seguintes sanções: multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês **pro rata die**, sobre o valor devido e ainda a inclusão no cadastro dos órgãos de proteção ao consumidor;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O software objeto do contrato ficará hospedado nos servidores da desenvolvedora do sistema, a empresa **CONTROL ID INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Hungria, nº 888 – Conj. 81, 82 e 92 – Jardim Europa – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.238.299/0001-29, de forma que, não há necessidade de instalação do software nos computadores da **CONTRATANTE**, sendo seu acesso feito através da internet de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.2. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que o **SOFTWARE** deverá funcionar regularmente, se respeitadas as condições de uso definidas na documentação. Na ocorrência de falhas de programação “bugs”, a **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir tais falhas, podendo, a seu critério, substituir a versão do software;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar suporte a **CONTRATANTE** por telefone e acesso remoto em horário comercial (de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sexta-feira das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às



16h30min – horário de Brasília/DF), exceto sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais, municipais e sindicais) para a verificação e solução de algum problema no software disponibilizado.

- 3.4. A **CONTRATADA** poderá alterar as especificações e/ou características do **SOFTWARE** licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;
- 3.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter as **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES DE CONTA e INFORMAÇÕES PESSOAIS** da **CONTRATANTE**, bem como seus registros de acesso em sigilo, sendo que, as referidas **INFORMAÇÕES** serão armazenadas em ambiente seguro, sendo respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014;
- 3.6. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer treinamento remoto para os empregados da **CONTRATANTE** que utilizarão o software, mediante prévio agendamento. O treinamento remoto será sem custo, enquanto vigorar o presente contrato e vigente da adimplência das mensalidades;
- 3.7. A empresa **CONTROL ID INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, manterá o software hospedado seguramente em seus servidores, mantendo o backup de segurança de todos os dados e/ou arquivos de registros;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. Desde que observadas as obrigações a cargo da **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, a **CONTRATADA** tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter o sistema disponível na internet por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha de conexão “**LINK**”, fornecido pela empresa de telecomunicações que preste esse serviço sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, sendo informadas com antecedências e se realizarão preferencialmente, em horários noturnos e dias não úteis, de baixa utilização do sistema;
- c) As interrupções emergenciais decorrentes de necessidades de preservar a segurança do sistema, destinadas a evitar e fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança;
- d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- e) Interrupções para sanar problemas decorrentes de vandalismo, atentados, fenômenos naturais ou ainda, em consequência de caso fortuito ou força maior;
- f) Interrupções que foram causadas por fatores que fujam ao razoável controle da **CONTRATADA**, inclusive casos de força maior ou de acesso à internet e problemas correlatos;
- g) Interrupções que resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que a **CONTRATANTE** usar que impeçam o acesso regular ao **SOFTWARE** alvo do presente contrato, tais como: *antivírus, AntiSpam, firewall etc.*;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- a) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da **CONTRATADA**;
- b) Pelo cumprimento de prazos legais da **CONTRATANTE** para entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- c) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo **SOFTWARE**;
- d) Por problemas definidos como “caso fortuito” ou de “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- e) Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do serviço;
- f) Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo gerado pela **CONTRATANTE** através do **SOFTWARE**;
- g) Por eventuais problemas de falhas de transmissão ou recepção de dados fornecidos pela empresa de telecomunicações que preste esse serviço sem culpa da **CONTRATADA**;



- 5.2. A **CONTRATADA** não será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo por perda de lucro, perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados ou qualquer outro prejuízo, ou perda comercial decorrentes ou relacionadas ao seu uso ou sua inabilidade em usar o **SOFTWARE** ou qualquer outro motivo;
- 5.3. A **CONTRATADA** jamais será responsável integralmente, em relação à **CONTRATANTE** pelos danos que excederem à quantia paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a obtenção da presente manutenção do **SOFTWARE**;
- 5.4. A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do sistema e adota as medidas de segurança adequadas para a proteção de informações, de acordo com os padrões de mercado para a proteção de informações;
- 5.5. As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros e imune a ataques e/ou invasões de *hackers* e outros agentes maliciosos, razão pela qual a **CONTRATADA** não será responsável por indenizações à **CONTRATANTE**, decorrente de obtenção indevida de informação de dados da contratante através de ataques que a **CONTRATADA** não poderia evitar com as medidas de segurança adotadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Remunerar a **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula segunda e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;
- d) Manter pessoal treinado para a operação do **SOFTWARE** e para a comunicação com a **CONTRATADA**, prover sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o **SOFTWARE**, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- e) É **INDISPENSÁVEL** que o computador da **CONTRATANTE** tenha acesso à internet para o uso do software, pois sem acesso, o sistema não se autenticará ao inicializar-se;
- f) Manter às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a **CONTRATADA**;
- g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e os demais que, eventualmente, venham a ser cometidas com a utilização do software;
- h) Informar a **CONTRATADA** sempre que houver alteração das **INFORMAÇÕES** fornecidas, necessárias para o uso das funcionalidades do **SOFTWARE**;
- i) A **CONTRATANTE** se responsabiliza por acesso concedidos a outros usuários;
- j) Havendo problemas com login e senha de acesso ao **SOFTWARE**, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente alterar a senha através do software e comunicar o fato a **CONTRATADA**;

### 6.2. É vedado ainda a **CONTRATANTE**:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o **SOFTWARE**, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, doar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o **SOFTWARE** objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativo, salvo se, de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do **SOFTWARE**, objeto deste contrato, ou ainda de quaisquer de suas partes e componentes;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do **SOFTWARE** ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do **SOFTWARE** e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao **SOFTWARE**, objeto do presente contrato;
- e) Utilizar o **SOFTWARE** de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à **CONTRATADA** e/ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações, sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;
- f) Publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, worms, cavalos de troias ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do **SOFTWARE**;

6.3. A ocorrência de tais hipóteses previstas acima, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE USO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. O presente instrumento tem como objeto uma manutenção revogável, onerosa, exclusiva e intransferível para o uso do **SOFTWARE**, por prazo indeterminado, e desde que haja o cumprimento de todas as obrigações atribuídas a **CONTRATADA** neste instrumento;

7.2. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar e nem permitir que o **SOFTWARE** seja utilizado para outra finalidade que não seja o processamento de suas informações ou de pessoas jurídicas indicadas pela **CONTRATANTE** no ato do cadastramento;

7.3. **SOFTWARE RHID**, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da empresa **CONTROL ID INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativo ao software, são iguais aos conferidos às obras literárias, nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98;

7.4. Incluem-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com a **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro;

7.5. Todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de seu término.

7.6. A **CONTRATANTE** não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização do **SOFTWARE**, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, bem como todo o conteúdo disponibilizado no site, incluindo, mas não se limitando a textos, gráficos, imagens, logotipos, ícones, fotografias, conteúdo editorial, notificações, softwares e qualquer outro material, sobre ou relacionados ao **SOFTWARE** ou nenhuma parte dele.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da sua assinatura, prorroga-se automaticamente por igual período, salvo se houver comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, devendo a parte interessada manifestar vontade contrária à renovação do contrato, mediante notificação no endereço constante no preâmbulo deste instrumento;

8.2. Caso haja solicitação de rescisão ou distrato do presente contrato, a parte solicitante deverá comunicar a outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se a solicitação da rescisão imotivada partir da **CONTRATANTE** antes do prazo dos 12 (doze) meses iniciais, esta pagará a **CONTRATADA** 10% (dez por cento) dos valores que restarem até o final do contrato;

8.3. Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, a **CONTRATADA** interromperá o acesso ao software. A **CONTRATADA**, porém, fica obrigada a manter o acesso da **CONTRATANTE** ao sistema pelo período de 05 (cinco) dias úteis. Prazo este, para que seja feita a baixa de todas as informações, dados e arquivos de sua propriedade pela **CONTRATANTE**;

8.4. O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas, ensejará à parte contrária o direito de considerá-lo rescindido, independente de notificação prévia, aviso ou qualquer outra formalidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o pagamento for antecipado, a **CONTRATADA** não será obrigada a restituir o valor pago à **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO SOFTWARE

9.1. A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do Software, objeto desta manutenção, durante todo o período do contrato, desde que, esteja operando em ambiente de software indicado pela **CONTRATADA**;

9.2. As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá ser comunicada, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no software objeto deste contrato, a fim de prestar suporte, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade para efeito de ressarcimento ou indenização;

9.3. A **CONTRATADA** não garante que as funções contidas no **SOFTWARE** serão compatíveis ou funcione com qualquer **SOFTWARE**, aplicações ou serviços de terceiros;



**10. CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato;
- 10.2.** Havendo a necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencadas no objeto do presente contrato, estes somente serão realizados após análise de viabilidade técnica e aprovação prévia de orçamento;
- 10.3.** A **CONTRATADA** concorda que, só mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** poderá utilizar para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da **CONTRATANTE** em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente contrato;
- 10.4.** A **CONTRATANTE** aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao **SOFTWARE**;
- 10.5.** Neste ato, a **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a colher e utilizar seus dados técnicos e operacionais presentes para utilização em sua base de dados, este processo varia em torno de 24/48 horas úteis após assinatura deste instrumento, para fins de inclusão das informações no **SOFTWARE** em “**NUVEM**”;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1.** As partes reconhecem que cumprem com todo o disposto da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais porventura disponibilizados em razão da presente contratação, obedecerá aos dispositivos legais;
- 11.2.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes, se obrigam, desde já, ao cumprimento de todos os termos deste contrato;
- 11.3.** A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes. Declara ainda, ter lido, compreendido e aceitado todos os termos e condições;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

Caso se faça necessário, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, aceitam e concordam em assinar eletronicamente o presente Contrato, reconhecendo a validade jurídica da assinatura eletrônica para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, inclusive como título executivo extrajudicial, para os devidos fins.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam, ao final, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PUNTO E ACESSO LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 14.129.133/0001-77**

**CONTRATANTE:**  \_\_\_\_\_  
**ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE**  
**CNPJ/MF Nº 14.812.333/0001-20**

**1ª TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**Rosangela Oliveira Pereira**  
**CPF/MF Nº 090.732.717-62**

**2ª TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**Jaqueline Pereira**  
**CPF/MF Nº 079.396.397-94**

Página de assinaturas








**Adriele Santos**  
101.371.709-04  
Recipiente



**Marcus Silva**  
907.401.655-34  
Signatário

HISTÓRICO

- 08 jan 2024** 15:03:31  **Alessandra Santos da Silva** criou este documento. (E-mail: contratos2@sollustecnologia.com)
- 08 jan 2024** 17:08:28  **Adriele Santos** (E-mail: comercial.es@sollustecnologia.com, CPF: 101.371.709-04) visualizou este documento por meio do IP 177.220.187.241 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 08 jan 2024** 17:09:25  **Adriele Santos** (E-mail: comercial.es@sollustecnologia.com, CPF: 101.371.709-04) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.220.187.241 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 09 jan 2024** 09:42:11  **Marcus Perdiz da Silva** (E-mail: tarcisio@imapssaude.org, CPF: 907.401.655-34) visualizou este documento por meio do IP 189.89.178.150 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 09 jan 2024** 09:42:27  **Marcus Perdiz da Silva** (E-mail: tarcisio@imapssaude.org, CPF: 907.401.655-34) assinou este documento por meio do IP 189.89.178.150 localizado em Salvador - Bahia - Brazil

